



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

- Agricultura e Pecuária
  - Assistência Social
  - Cultura, Turismo e Esportes
  - Defesa do Consumidor
  - Educação
  - Meio Ambiente
  - Saúde
  - Trabalho e Emprego
  - Urbanismo
  - Assistência Social
  - Defesa do Consumidor
  - Educação
  - Meio Ambiente
  - Saúde
  - Trabalho e Emprego
  - Urbanismo
- 25.04.22 X *Quina*

### PROJETO DE LEI

**Altera o inciso III do artigo 2º da Lei nº 5.145, de 15 de dezembro de 2010, que institui as gratuidades e descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba (SP).**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 2630/2022  
Data: 25/04/2022 Horário: 10:30  
LEG - PLO 54/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Altera o inciso III do artigo 2º da Lei nº 5.145, de 15 de dezembro de 2010, que institui as gratuidades e descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba (SP), passando a vigorar com a seguinte redação

(...)

*III- Aos acompanhantes dos deficientes físicos, mentais, sensoriais e as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, frequentadores da APAE ou de estabelecimento escolar especial, ou do NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico, ou matriculados em Escola Estadual no município,*

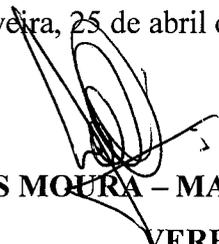


## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

*desde que identificados e registrados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação e Cultura e encaminhadas a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas municipais para cadastro e expedição do Cartão de Gratuidade;*

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de abril de 2022

  
**CARLOS MOURA - MAGRÃO**  
**VEREADOR**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**Justificativa**

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

A lei nº 5.145, de 22 de dezembro de 2005, institui as gratuidades e descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba (SP).

O inciso III do artigo 2º da referida Lei, trata da isenção **aos acompanhantes** do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais aos acompanhantes dos deficientes físicos, mentais e sensoriais, **frequentadores da APAE ou de estabelecimento escolar especial ou do NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico.**

Na prática, isso vem dificultando alguns acompanhantes de pessoas com deficiência a terem acesso a referida Isenção do Transporte Público, principalmente os acompanhantes das pessoas com Transtornos do Espectro Autista, pois o atendimento dessas crianças no NAP, ocorrem com crianças matriculadas da 1ª a 5ª série em escolas públicas municipais. A partir da 6ª série, essas crianças são obrigadas por Lei, a serem matriculadas em escolas do Estado, e não são mais assistidas no NAP.

Com isso, os acompanhantes das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, não estão



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

conseguindo a gratuidade no transporte coletivo, pois a partir da 6ª série, como já mencionado, não são mais assistidos pelo NAP, tendo que recorrerem ao Judiciário para garantir a gratuidade no transporte coletivo.

Assim, sugerimos incluir no roll do inciso III, as Escolas Estaduais, visando garantir aos acompanhantes dos alunos Autistas, o direito de terem a gratuidade do transporte coletivo de passageiros.

Diante de todo o exposto peço aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de abril de 2022

**CARLOS MOURA – MAGRÃO**  
**VEREADOR**